



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br), o EDITAL e seus ANEXOS referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022**.

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a "contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, localizados em Elias Fausto/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital".**

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Pessoa para Contato:**

**Data da Retirada do Edital:**

**IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DIGITADO PREFERENCIALMENTE), SCANEADO E ENVIADO VIA E-MAIL: LICITACAO@ELIASFAUSTO.SP.GOV.BR.**

A Prefeitura do Município de Elias Fausto não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

**Fone para Contato: (19) 3821-8899.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, no Auditório de Reuniões nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, Estado de SÃO PAULO, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP, será realizada, no dia **27 de maio de 2022**, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação pertinente, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os Envelopes nº 01 - Habilitação, bem como o Envelope nº 02 - Proposta, deverão ser protocolados até às **09h15min** do dia **27 de maio de 2022**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo os primeiros abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia, às **09h30min**, observado o devido processo legal.

1.2.1 - O Envelope nº 01 – Habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.2.2 - O Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE S. PAULO.**

**ANEXO X – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES (CRC).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **“contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, localizados em Elias Fausto/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital”**.

**3. DO PREÇO**

**3.1** 3.2 Os valores indicados no ANEXO I – Termo de Referência, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que correspondam pela competitividade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecido neste ato convocatório.

3.3. No valor a ser ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes, pessoal necessário à execução dos serviços e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

3.4. Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

3.5. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

3.6. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática nº: FICHA nº 347 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – CADASTRO DE FORNECEDOR (CRC) E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** Somente poderão participar desta Tomada de Preços, as empresas que estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

**5.2** Poderão participar do presente certame as Empresas devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou que atenderam todos os requisitos necessários a seu cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data agendada para abertura dos envelopes, nos moldes do artigo 22, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**5.2.1** Para atendimento ao disposto no item anterior (5.2) deverão os interessados não cadastrados, protocolarem junto a esta Administração Municipal, envelope lacrado, endereçado ao Departamento de Licitações, contendo todos os documentos necessários (conforme disposto no **ANEXO X** – Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores (CRC) até as **17h00** do **dia 25 de maio de 2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**5.2.2** Os documentos de que trata o Item anterior deverão estar condizentes com todas as exigências feitas para habilitação da Licitante, sendo este responsável pelas condições de apresentação e atendimento das determinações do presente Instrumento Convocatório, não sendo permitido requerer qualquer tipo de consulta e/ou conferência aos documentos pelo Departamento de Licitações.

**5.2.3.** A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

**5.3 Será vedada a participação quando:**

**5.3.1** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93), com efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (Súmula nº 51 – Resolução nº 10/2016 – TCESP);

**5.3.2** Declaradas impedidas e suspensas de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), junto às esferas de Governo do Município de Elias Fausto (Súmula nº 51 – Resolução nº 10/2016 – TCESP).

**5.3.3** Sob processo de falência ou recuperação judicial, salvo se detentora de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 – Resolução nº 10/2016 - TCESP).

**5.3.4** Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.3.5** Bem como as reunidas em consórcio, associações ou cooperativas.

**5.3.6** Que possuam participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

**5.3.7** Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

**5.3.8** Cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços licitados;

**5.3.9** Que não estejam legalmente constituídos;

**5.3.10** Que não satisfaçam as exigências editalícias;

**5.3.11** Que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

**5.4 DO CREDENCIAMENTO** - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

**5.4.1** Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; acompanhado de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, acompanhar documentos de eleição dos administradores (**ANEXO III**);

**5.4.2** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no Procedimento Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

pertinente a presente licitação;

**5.4.3** A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirará o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nas alíneas do item 5.3. do Edital.

**6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - O Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter:

**6.1** - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em vigência, expedido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, nos termos dos Itens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital, na forma original ou cópia autenticada, que poderá substituir a documentação exigida nos itens 6.2 a 6.9.7.2 deste instrumento convocatório.

**6.1.1** - Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados da data que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos.

**6.1.2** - A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.1.3** - Apresentar documentos vigentes, original ou autenticados, em substituição aos que estiverem com validade vencida exigidos no cadastramento, na data de abertura dos envelopes.

**6.2** – Declaração de que participa na condição de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V**.

**6.3 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**6.4** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.5** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social se referir ao ramo pretendido;

**6.6** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**6.9.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.9.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**6.9.3.1** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.9.3.2** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**6.9.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2.011).

**6.9.6** Alvará de Funcionamento da Sede da Empresa licitante, com validade em vigor;

**6.9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43 caput);

**6.9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);

**6.9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

**6.10 Qualificação econômico-financeira:**

**6.10.1** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei (cópia autenticada ou original mais a cópia simples para autenticação pela Comissão de Licitações);

**6.10.2** Demonstrações contábeis do último exercício social;

**6.10.3** Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

**a) Índice de Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

**b) Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

**c) Índice de Endividamento (IE)**

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

• Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

• O resultado isolado da operação (Índice de Endividamento – IE) deverá ser menor ou igual a 0,5. • Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento: É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**6.10.4** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**6.10.5** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.11.1** Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/CAU;

**6.11.1.1** A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS.
- b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.
- c) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

**6.11.2 Comprovação de Registro** junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/CAU, por meio de apresentação de certidão com validade em vigor, da Empresa licitante e do(s) responsável(eis) Técnico(s).

**6.11.3 Atestado de Visita Técnica**, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia da Prefeitura, conforme modelo do **Anexo VIII**. A licitante deverá visitar os locais dos serviços até o dia útil anterior à data da abertura da licitação, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.

**6.11.3.1** A Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, poderá ser contatada, de segunda à sexta-feira, das 08h00 mim às 11h00mim e das 13h00mim às 15h00mm, para informações técnicas e agendamento da visita técnica, por meio do telefone (019) 3821-8899 com o Eng. Murilo Benatti.

**6.12 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.12.1** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o **Anexo VI**;

**6.12.2** Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **Anexo VII** – Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

**7 DA PROPOSTA** - O Envelope nº 02 – **PROPOSTA**, deverá conter:

**7.1** Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar no "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", uma via



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

conforme o modelo do FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **ANEXO II**.

**7.1.1** O Presidente da Comissão, poderá solicitar Planilha detalhada demonstrativa dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, impostos e o B.D.I., de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital, visando a comprovação do valor ofertado, devendo a licitante apresentar no prazo de até 24hs da data da Sessão.

**7.2** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

**7.2.1** dados cadastrais;

**7.2.2** assinaturas do representante legal;

**7.2.3** indicações obrigatória do preço em reais e por extenso;

**7.2.4** indicações dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;

**7.3** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

**7.4** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**7.5** É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.6** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

## **8 DO JULGAMENTO**

**8.1** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

**8.2** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**8.2.1** O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elias Fausto junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, ou encaminhado no e-mail [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), no prazo legal devidamente instruído, sob pena de não conhecimento.

**8.3** No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 8.10.1 e seguintes dando sequencia a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**8.4** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

**8.5** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**8.6** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto da Licitação;

**8.7** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**8.8** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.9** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**8.10** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**8.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

**8.10.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

**8.10.3** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

**8.10.4** A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível nos subitens do item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**8.10.5** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

**8.10.6** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II);

**8.10.7** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.10.8** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

## **9 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1** Publicada a classificação final, obedecidos os prazos legais, serão os autos encaminhados ao Prefeito para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora.

#### **10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**10.1.1** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

**10.1.2** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

**10.2** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**10.3** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**10.4** A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 14 deste Edital;

**10.5** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

#### **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, sob pena de decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

sanções previstas no art. 81 da Lei. 8.666/93.

11.1.1 Na hipótese de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, por falta de comprovação da sua regularidade fiscal, nos termos deste Edital, é facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º, da Lei C. nº 123/06.

11.2 O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e do Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

11.2.1 Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

11.2.2 A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (com as alterações da Lei n. 13.027, de 28 de maio de 2008), no Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

11.3 A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IV), devendo apresentar nesse ato o Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

11.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (CND) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

11.4.1 Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

11.6 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal n. 8666/93.

11.7 Na hipótese do subitem anterior, caberá à PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

11.8 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

## **12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

12.1 As condições de execução dos serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na MINUTA DE CONTRATO - **Anexo IV**.

12.2 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto da licitação.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** A PREFEITURA pagará à contratada, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**13.2** A Nota Fiscal à ser emitida pela Contratada, deverá ser apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

**13.3** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

**13.4** A fatura representativa dos serviços deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**13.5** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

**13.6** É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

**13.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**13.8** Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC-FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IV);

**14.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

**14.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

recomende a medida.

**14.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**14.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

### **15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**15.1** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

### **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com interesse da CONTRATANTE.

**16.2** Não haverá reajuste no período de 01 ano, nos termos da legislação vigente. O reajuste quando houver será com base no Índice anual IPCA/IBGE.

**16.3** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1** As impugnações deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98;

**17.2** Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas de preço, bem como anulação ou revogação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixadas nos art. 109 e 110 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.3** Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES e RECURSOS deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo ser protocoladas no PROTOCOLO GERAL da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO, no endereço Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro – Elias Fausto/SP, devidamente assinado por quem detenha poderes para tal, ou poderão ser interpostos através do email: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br);

**17.4** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão de Licitações ou responsável técnico designado pela Administração;

**17.5** No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**17.6** Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Elias Fausto-SP. O Edital completo e Anexos, será disponibilizado junto ao Portal do Município: <http://www.site.eliasfausto.sp.gov.br>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**Elias Fausto/SP, 10 de maio de 2022.**

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

**1. OBJETO**

**“Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, localizados em Elias Fausto/SP de acordo com as especificações constantes nesse documento”.**

**2. DOS LOCAIS E METRAGENS**

Os serviços necessários para conservação, dos equipamentos acima descritos possuem as seguintes áreas:

- **Cemitério Municipal São José** - área de 10.350 m<sup>2</sup> - **Local: Rua Reynaldo Benati, s/nº, Elias Fausto-SP.**
- **Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus** – área de 8.000 m<sup>2</sup> - **Local: Rua Carlos Marques, s/nº, Elias Fausto-SP.**
- **Velório Municipal** – duas salas de 21,20 m<sup>2</sup> cada; dois banheiros de 4,21 m<sup>2</sup> cada, uma cozinha de 6,04 m<sup>2</sup>, jardins diversos com medida total de 92,13 m<sup>2</sup> - **Local: Rua Reynaldo Benati, s/nº, Elias Fausto-SP.**

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Capina manual e varrição de todas as quadras e de todas as ruas internas e calçada externa do cemitério, das áreas internas e externas do velório, utilizando-se enxadas, enxadões, vassouras tipo piaçava, cestos, sacos plásticos e carrinhos de mão. (Periodicidade - diária)
- b) Roçada mecanizada em toda a área de grama e mato dos cemitérios e do velório, utilizando-se de roçadeiras a gasolina; (Periodicidade – diária)
- c) Retirada de folhas provenientes das árvores dos cemitérios e do velório, bem como de eventuais acúmulos de terra trazidas pelo vento ou pela chuva, retirada essa que deverá ser realizada tanto no interior das quadras como nas alamedas, utilizando para tal serviços vassouras tipo piaçava, pá, cestos, e sacos plásticos; (Periodicidade - diária)
- d) Lavar os banheiros dos cemitérios e do velório (piso, pias e sanitários, retirada e destinação correta dos detritos e manutenção dos cestos de lixo limpos e sem resíduos; (Periodicidade – diária)
- e) Limpeza e higienização das salas do velório; (Periodicidade – diária ou sempre após finalização de velório);
- f) Lavar as duas salas do velório; (Periodicidade – semanal)
- g) Conferência, retirada e destinação correta diária dos detritos depositados nos cestos de lixo situados nas alamedas do cemitério e no velório municipal. Esse serviço será realizado de forma manual por funcionários do própria contratada, que estarão devidamente equipados com luvas, óculos e capacetes; (Periodicidade - diária)
- h) Poda de galhos baixos que não necessitam de guindaste ou cesto aéreo para a realização do serviço, sendo esse realizado com auxílio de ferramentas simples, dentre as quais destacamos: tesoura de poda, podão, serras manuais, machado, foice, facão, escada e corda; (Periodicidade - diária)
- i) Retirada de galhos, com transporte próprio da contratada, provenientes da poda realizada; (Periodicidade - diária)
- j) Poda/corte de árvores com auxílio de guindaste ou cesto aéreo para a realização do serviço, sendo esse realizado com uso de motosserra e moto-poda; (Periodicidade – trimestral ou quando necessário)
- k) Retirada de vasos, flores secas, coroas e demais materiais caracterizados como lixo ou material inservível do interior das quadras, sendo carregado tais detritos diretamente em veículo próprio da contratada; (Periodicidade - diária)
- l) Destinação correta, através de veículo próprio da contratada, de todos os materiais provenientes do serviço contratado, devendo a empresa contratada arcar com a totalidade das custas para o descarte do material quando necessário (Periodicidade - diária)
- m) Pintura de muros, guias e túmulos, manutenção civil, hidráulica e elétrica, incluindo substituição de lâmpadas queimadas (Periodicidade – anual ou quando necessário)

**4. DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIO:**

**4.1. – Da Mão de Obra Necessária e do Horário de Expediente:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

4.1.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar diariamente no mínimo 5 (cinco) funcionários (serviços Gerais) em condições de executar os serviços em questão, dentre eles 1 (hum) coordenador que ficará responsável pelos serviços a serem executados.

4.1.2. O horário de expediente será de segunda à sexta-feira das 7h às 17h - 04 (quatro) funcionários, com duas horas de almoço, aos sábados das 7h às 11h - 02 (dois) funcionários e além da carga horária semanal normal a empresa contratada disponibilizará seus funcionários em regime de plantão nas datas comemorativas a saber: "Dia das Mães", "Dias dos Pais" e "Feriado de Finados", por serem dias com grande movimento nos Cemitérios Municipais e que demandam uma atenção especial principalmente nos serviços de limpeza.

**4.2. Dos Equipamentos e Utensílios disponibilizados**

- a) É de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de todos os utensílios para a execução do serviço contratado como: moto-poda, motosserra, roçadeira a gasolina, enxadas, enxadões, cestos, sacos plásticos, vassouras, rastelos, gadanhos, tesoura de poda, podão, serras manuais, machado, foice, facão, escada e corda enfim, todo e qualquer material que vise a melhor execução do serviço.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer, a todos os funcionários, sem custos para estes, uniforme que os identifique como funcionários da empresa executora.
- c) A empresa vencedora fornecerá, a todos os funcionários, sem custos para estes, os equipamentos de segurança, tais como protetores auriculares, caneleiras, botinas, óculos proteção, luvas, capacetes e demais itens que for necessário.
- d) A empresa vencedora será obrigada a disponibilizar uma caçamba (tira-entulhos) de 5 mts<sup>3</sup>, que será depositada em local a ser indicado pela contratante, utensílio esse que terá uso exclusivo para o depósito de restos de caixões, e detritos provenientes de exumações, sendo que sua retirada será semanal, mais precisamente às sextas feiras.
- e) A Contratada fornecerá por sua conta, sem ônus para a Contratante, todos os equipamentos e utensílios, a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações e quantitativos estimados constantes a seguir:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD MÍNIMA ESTIMADA</b>
Aspirador água e pó	UN	01
Carrinho funcional de limpeza	UN	01
Escada de alumínio 7 degraus	UN	02
MOP Limpa Vidros completo Profissional	UN	02
Lava jato Industrial 1.500 libras	UN	01
Mangueira cristal transada 50 metros, com esguicho e gatinho em alumínio	UN	02
Mop água	UN	02
Cavalete de identificação de serviço	UN	02
MOB balde espremedor duas águas	UN	02
Enxada	UN	04
Exadão largo	UN	04
Exadão forjado tipo machado	UN	04
Pá de Obra	UN	04
Pá Vanga de bico	UN	04
Picareta chibanca	UN	04
Martelo unha	UN	04
Cavadeira	UN	04
Alavanca em aço pedreiro	UN	04
Carrinho e pedreiro	UN	04
Serrote	UN	02
Pulverizador Costal manual 20 litros	UN	04
Roçadeira costal profissional a gasolina	UN	02
Podador de galhos altos elétrico	UN	01
Tesourão para poda	UN	02
Rastelo 22 dentes	UN	04
Rolo de lã para pintura com cabo	UN	04
Trincha dupla para pintura	UN	06
Caçamba para retirada de entulho (4 metros cúbicos)		04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**

**EDITAL Nº021/2022**

### 4.3. Do Material

A Contratada deverá fornecer por sua conta, sem ônus para a Contratante, para realização da limpeza em geral, **MENSALMENTE**, os seguintes produtos:

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade Estimada (Unidades)</b>
Água sanitária, Litro	20
Cera Líquida frasco 750 ml	10
Desinfetante 750ml	20
Detergente líquido neutro 500ml	10
Disco Limpador 350mm preto	3
Esponja Dupla Face (unidade)	10
Flanela cor amarela 30x40cm	10
Alcool líquido galão 5 litros	4
Alcool Gel galão 5 litros	4
Limpa vidros 500ml	10
Limpador multiúso 500ml	10
Luva de Borracha p/ Limpeza (par)	20
Pá p/ lixo cabo longo	4
Pano p/ Limpeza de Chão, saco alvejado	10
Removedor de cera 5 litros	2
Rodo de alumínio para limpeza 60 cm c/ cabo 1,30 m	4
Sabão em pó 1kg	4
Saco Plástico para Lixo 100 litros	5
Saco Plástico para Lixo 60 litros	5
Saco Plástico para Lixo 20 litros	5
Sapólio em pó 300 gramas	3
Vassoura Caipira	10
Vassourão gari Nylon com cabo de 40 cm	4
Herbicida Roudup 20 litros	1
K-Othrine mata baratas 30 ml	100
Cal para pintura (pacote 20 kg)	100
Tinta Esmalte (lata 18 litros)	2
Solvente (lata 5 litros)	1
Lixas de massa parede 100	20
Areia média (metros)	6
Pedrisco (metros)	6
Cimento (sacos 50 kg)	15
Fertilizante NPK (saco 50 kg)	1
Butijão de gás (13 kg)	01
Lâmpadas 150w led	10
Caçamba para retirada de entulho (4 metros cúbicos)	04

### 4.4 DO VEÍCULO COM MOTORISTA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**

**EDITAL Nº021/2022**

VEÍCULO NO MÍNIMO COM AS SEGUINTE ARACERÍSTICAS: CAMINHÃO COM MOTORISTA, TOCO, COM CARROCERIA, ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMO 10 ANOS E USO, CAPACIDADE DE CARGA LÍQUIDA MÍNIMA 06 (SEIS) TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUANTIDADE: 01
--	----------------

### 5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- Organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer sob a fiscalização da Prefeitura Municipal.
- Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
- Manter no local, materiais, equipamentos e produtos de limpeza em quantidades suficientes, para execução dos serviços sem interrupção;
- Fornecer todos os materiais e produtos utilizados na limpeza;
- Utilizar produtos de boa qualidade, devidamente registrados e liberados no Ministério da Saúde e que atendam todas as normas vigentes;
- Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para a realização dos serviços, uniformizados e equipados com EPIs;
- Fornecer e exigir a utilização de uniformes, crachás e EPIs a seus funcionários;
- Atender de imediato as solicitações quanto a substituição de mão-de-obra que se demonstrar inadequada à prestação dos serviços;
- Os empregados da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá funcional contendo: nome, matrícula, cargo/função, tipo sanguíneo e assinatura do representante da empresa;
- A execução dos serviços deverá ser contínua, ficando a contratada obrigada a providenciar a substituição dos funcionários nos casos de faltas, licenças, afastamentos, férias, etc.

### 6. DOS PRAZOS:

- Os serviços terão início mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Licitações, logo após a assinatura do Contrato, para início imediato dos serviços.
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### 7. DO VALOR ESTIMADO DA TOMADA DE PREÇO:

OBJETO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO (12 MESES)
"contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I - Termo de Referência"	R\$ 63.293,92	R\$ 759.527,07

Elias Fausto-SP, 10 de maio de 2022.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ nº</b>	

À  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/21 – PROESSO Nº 527/22.

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
<b>"contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I - Termo de Referência"</b>	R\$	R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$......(.....)		

**DECLARAÇÃO**

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 30, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexos.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 - A forma de pagamento será de acordo com as condições da Contratante, estabelecidas no Edital.

Informações do responsável pela Assinatura do Contrato:

<b>Nome:</b>		
<b>Nacionalidade:</b>	<b>E. Civil:</b>	<b>Profissão:</b>
<b>Identidade (RG) nº:</b>	<b>CPF nº:</b>	
<b>Contato: tel.</b>	<b>Email:</b>	
<b>Local e Data:</b>		
<b>Assinatura:</b>		

**Carimbo do CNPJ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es),

**OUTORGADO:** (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular ofertas, desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal  
RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)  
**RECONHECER FIRMA(S)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO INTERIOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CEMITÉRIO MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E VELÓRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Tomada de Preços nº 002/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **"Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção no interior do Cemitério Municipal São José, Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus e Velório Municipal, no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I - Termo de Referência".**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática - FICHA 347- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_).

3.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com interesse da CONTRATANTE.

4.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

5.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

5.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

5.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços.

6.1.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

6.1.6. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

6.1.7. Fornecer à PREFEITURA, desde que solicitado, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

6.1.8. Apresentar para controle e exame, sempre que a PREFEITURA o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.10. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

7.1.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.4. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

os serviços, obrigando-se a CONTRATADA à:

8.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da PREFEITURA;

8.4. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5. Cientificar por escrito, à PREFEITURA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, mensalmente, e em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, o valor relativo aos serviços objeto do contrato, devidamente aprovados pela Secretaria competente.

9.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a. Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;
- b. Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

9.3. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

9.4. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

9.6. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.7. Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos elencados neste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

9.8 Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC-FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Não haverá reajuste no período de 01 ano, nos termos da legislação vigente. O reajuste quando houver será com base no índice anual IPCA/IBGE.

10.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal/Estadual, a PREFEITURA adotará as normas que vierem a ser implementadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

12.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficar configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

13.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

17.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços n. 002/2022 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (Anexo IX).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 10 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_

Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ nº....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **TOMADA DE PREÇOS nº002/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

....., .... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Carimbo CNPJ da Empresa)

**OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração/documento que comprove a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação pode se dar através de contrato social ou certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou ainda, por quaisquer meios legais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da **Tomada de Preços nº002/2022**, da Prefeitura do Município de Elias Fausto, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**

(concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos e outros à participação)

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- a) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022**;
- b) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- c) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- d) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem n o emprego.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome completo), CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vinculado aos quadros da referida empresa /ou seu proprietário, interessada em participar do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS n. 002/2022**, tomou conhecimento dos locais onde se realizarão os serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para realização do objeto da sobredita licitação, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional, RG e CPF  
Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Elias Fausto-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS**  
**ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**

**EDITAL Nº021/2022**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**ANEXO X**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR**

**Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

- 1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social se referir ao ramo pretendido;
- 3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6** Cópia autenticadas dos documentos pessoais dos sócios – CPF e RG;

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 7** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - 8.1** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 8.2** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;
- 9** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2.011).
- 11** Alvará de Funcionamento da Sede da Empresa licitante, com validade em vigor;
- 12** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43 caput);
  - 12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 527/2022**  
**EDITAL Nº021/2022**

**12.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

**12.3** Declaração de que participa na condição de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V**.